CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

OFÍCIO - 0415562 - CRF-SP/CRF-SP/DLC

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

À
RD2 Soluções Tecnológicas Ltda - CNPJ: 53.458.705/0001-13
E-mail: rd2solucoestec@gmail.com; douglaslinhares12011998@hotmail.com
A/C Douglas Linhares Aguiar Neves

ASSUNTO: COMUNICADO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL - Processo Administrativo SEI nº CRFSP24.6.000000210-0 - Pregão Eletrônico nº 90022/2024 - Ordem de Compras / Serviços nº 18/2024 - Objeto: contratação de empresa especializada para renovação da licença de software Autodesk AutoCAD em sua versão Full, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, atualizações e manutenção para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

Prezados,

Em resposta a vossa solicitação por e-mail em 28 de janeiro de 2025 (anexo), vimos por meio desta comunicar-lhes quando a decisão da autoridade competente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo pela rescisão contratual concensual e amigável da contratação firmada, tendo em vista a impossibilidade da contratada em forneceder o objeto contratado, conforme tratativas por e-mail em 28 de janeiro de 2025 (anexo).

1. Pelo presente instrumento, fica extinguido o contrato de prestação de serviços - Ordem de Compras / Serviços nº 18/2024 - relativo a contratação de empresa especializada para renovação da licença de software Autodesk AutoCAD em sua versão Full, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, atualizações e manutenção para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, oriundo de procedimento de contratação via Pregão Eletrônico nº 90022/2024;

2. A rescisão é amigável, com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

3. Fica estabelecida como a data para o término da vigência contratual a de emissão deste ofício;

4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações públicas.

A partir deste comunicado, não restam mais obrigações a serem cumpridas entre as partes, estando o contrato, oficialmente, rescindido.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Elizabeth Adaniya

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

AUTORIZAÇÃO Nº 0412964 - CRF-SP/DIR/CRF-SP/SUP/CRF-SP/GGF/CRF-SP/DLC

Em 03 de fevereiro de 2025.

À

Diretoria

REF.: TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico: 90022/2024

Contrato: Ordem de Compras / Serviços nº 18/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para renovação da licença de software Autodesk AutoCAD em sua versão Full, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, atualizações e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

Empresa: RD2 Soluções Tecnológicas Ltda

CNPJ: 53.458.705/0001-13

Referente a contratação supramencionada, vimos solicitar-lhe **AUTORIZAÇÃO** para rescisão contratual amigável da Ordem de compras nº 18/2024 (doc. 0335340 - Processo: CRFSP24.6.000000210-0), conforme disposição legal a seguir:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

*II - **consensual**, **por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

*§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser **precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade** competente e reduzidas a termo no respectivo processo.*

A solicitação se dá em virtude o descumprimento das obrigações por parte da empresa que, após inúmeras trocas de e-mail com a área técnica, chegou a conclusão que não seria possível entregar a licença tal qual especificado no edital, conforme relato apresentado pelo gestor contratual (doc. 0409950), em que consta o histórico dos acontecimentos que culminaram na rescisão contratual.

Sem mais para o momento, aguardamos a vossa assinatura neste termo em caso de autorização.

SIGNATÁRIOS:

Mariana Dias Torres Carriel - Departamento de Licitações e Contratos

Elizabeth Adaniya - Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos

Erick da Silva - Coordenador do Departamento de Manutenção e Insfraestrutura Predial

DE ACORDO:

Marcelo Polacow Bisson - Presidente

Danyelle Cristine Marini - Diretora Tesoureira

Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya**, **Coordenadora**, em 03/02/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Dias Torres Carriel**, **Consultora de Licitação e Contratos**, em 03/02/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Erick da Silva**, **Coordenador**, em 03/02/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Polacow Bisson**, **Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 03/02/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini**, **Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 04/02/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando **aqui** informando o código verificador **0412964** e o código CRC **B1FB1C1E**.

RESCISÃO

A RD2 Soluções Tecnológicas Ltda, CNPJ 53.458.705/0001-13, vencedora do Pregão Eletrônico n° 90022/2024, Processo Administrativo SEI n° CRFSP24.6.000000210-0, através da Ordem de Compra n° 18/2024, foi contratada para fornecimento de 01 (uma) Licença de *software* Autodesk AutoCAD em sua última versão, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, atualização anual de versão, sendo:

Marca: Autodesk
Fabricante: Autodesk
Modelo: AutoCAD Completo New Single User

Histórico da Execução Contratual

A Ordem de Serviço foi emitida em **27/11/2024** e, desde então, seguiu-se o seguinte histórico:

28/11/2024: A fiscal do contrato entrou em contato com o fornecedor, representado pelo preposto Diego, apresentou-se e encaminhou, a pedido dele, um e-mail para ativação do software. No mesmo dia, o fornecedor enviou orientações para instalação da nova versão, incluindo um *print* da tela de implantação da licença, e cobrou o pagamento. Após a instalação, a fiscal constatou que a data da licença não havia sido atualizada.

29/11/2024: A licença foi atualizada com validade até 26/11/2025 (24 meses), porém, tratava-se de uma versão estudantil.

02/12/2024: A licença foi alterada para a versão comercial, com expiração em 01/10/2025 (23 meses). Até esse momento, a comunicação com a empresa ocorria via *WhatsApp*.

06/12/2024: A fiscal do contrato enviou e-mail relatando os problemas e concedendo, por liberalidade, extensão do prazo até 10/12/2024 para regularização da licença.

09/12/2024: A licença foi novamente alterada, com data de vencimento ajustada para 03/2025.

10/12/2024: O *software* foi bloqueado e passou a constar como sem licença. O fornecedor solicitou novo prazo até **17/12/2024**.

11/12/2024: A fiscal técnica solicitou esclarecimentos, mas não recebeu resposta formal por e-mail. Em ligação telefônica, o fornecedor informou estar em contato com a Autodesk e sugeriu a troca do e-mail de cadastro. A fiscal técnica contatou diretamente a Autodesk, que inicialmente não encontrou a licença no sistema e orientou a abertura de um chamado.

17/12/2024: A Autodesk solicitou o ID da licença para análise.

18/12/2024: Com o vencimento do novo prazo, a fiscal técnica notificou o fornecedor pelo descumprimento do contrato e informou a aplicação de penalidades em caso de não solução.

19/12/2024: O fornecedor informou que as tratativas estavam sendo feitas fora do Brasil devido ao valor da contratação e alegou que a licença exigia atualização mensal, comprometendo-se a realizar correções em 24 horas. No mesmo dia, a Autodesk respondeu ao chamado afirmando não ter identificado uma licença válida.

20/12/2024: A fiscal notificou o fornecedor sobre o não cumprimento da licença mensal. Como o pagamento seria realizado apenas na implantação, a aquisição nessas condições representaria um risco para o CRF-SP. Novo prazo foi concedido após o recesso: 10/01/2025.

23/12/2024: Autodesk confirmou que a licença foi adquirida por um revendedor e deveria ser renovada

mensalmente.

06/01/2025: Retorno do recesso.

10/01/2025: Retorno da fiscal (férias) e recebimento de e-mail confirmando que a compra do software estava em nome da empresa RD2 Soluções Tecnológicas.

13/01/2025: A fiscal identificou discrepância na versão fornecida (LT em vez de Full) e solicitou a troca para a versão correta e licença em nome do CRF-SP.

17/01/2025: A empresa esclareceu, por telefone, que não conseguia transferir o painel de gerenciamento do software para o CRF-SP.

22 a 27/01/2025: Sem acordo entre as partes sobre a titularidade da licença. A empresa alegou que o edital não deixava claro que o painel deveria estar no nome do CRF-SP.

28/01/2025: O Departamento de Tecnologia identificou ilegalidade na licença. A empresa justificou que apenas revendedores autorizados podem transferir o painel de gerenciamento. Também informou que o nome da versão *Full* havia sido alterado para "*Including Specialized Toolsets AD Commercial New Single-user ELD 3-year Subscription*" e solicitou a rescisão contratual amigável por impossibilidade de atendimento.

Justificativa para Rescisão Contratual Bilateral

Diante do histórico apresentado, a rescisão contratual bilateral se justifica pelos seguintes motivos:

1. **Esforço contínuo do fornecedor**: Embora a empresa fornecedora tenha inicialmente apresentado soluções que geraram dúvidas quanto à sua adequação, observa-se que houve empenho no atendimento. A diversidade de alternativas apresentadas para regularização da licença, bem como a comunicação ativa com a fiscalização, demonstra a busca por ajustes conforme as exigências contratuais.

2. **Disponibilidade do software:** Apesar de alguns períodos de indisponibilidade, esses impactos foram mitigados pelo recesso da entidade, as férias do usuário, versões alternativas temporárias e uma licença teste gratuita fornecida pelo Departamento de Tecnologia. Dessa forma, a continuidade dos trabalhos não foi gravemente comprometida até a regularização definitiva.

3. **Restrição do certame**: As empresas credenciadas para a comercialização e gestão da licença não possuem classificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o que inviabilizou a regularização do contrato dentro do formato exigido pelo edital, que estava restrito a essa finalidade.

4. **Impossibilidade técnica de atendimento integral ao edital**: A exigência de que o painel de gerenciamento do software estivesse registrado diretamente no nome do CRF-SP não estava claramente especificada no edital e, conforme esclarecido pelo fornecedor, essa condição só poderia ser atendida por revendedores com status de distribuidor autorizado, o que não se enquadrava na categoria da empresa contratada.

5. **Ausência de dolo ou negligência**: O fornecedor atuou dentro das limitações do modelo de negócio e das diretrizes do fabricante, não configurando descumprimento doloso do contrato, mas sim uma incompatibilidade técnica e administrativa com as regras do edital.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a continuidade da execução contratual é inviável, mas sem que haja justificativa para penalização da empresa fornecedora, sendo, portanto, recomendada a rescisão bilateral do contrato sem ônus para as partes.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Storti Castro**, **Arquiteta**, em 31/01/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Erick da Silva**, **Coordenador**, em 31/01/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando **aqui** informando o código verificador **0409950** e o código CRC **66420521**.